

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP Nº 04.17.01-2023**
De: Antônio Perontto Sousa <apdesousa_eventos@hotmail.com>
Para: licitacao@itapiuna.ce.gov.br <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>
Data: 08/05/2023 21:03

//eb



- IMPUGNAÇÃO ITAPIUNA.pdf (~493 KB)
- 1.Documento de identificação atual.pdf (~222 KB)
- 2. Requerimento de empresario.pdf (~912 KB)
- 1.CNPJ.pdf (~95 KB)

Boa tarde

Segue anexo, peça impugnatória ao Edital.
Por gentileza, acusar recebimento.

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria" Pv. 9.10

Antônio Perontto

Fone: (85) 3227-0819 / 99686-9373 / 99969-4886 / 98812-0042

Diretor

APS
Fogos

Show's Pirotécnicos
A Magia dos Fogos criando emoções!



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA DO ESTADO CEARÁ.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.17.01-2023

AP DE SOUSA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.585/0001-54, com sede na AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 479, SL 01, JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA -CE, CEP: 60.820-290, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 99010215386 SSP/CE e CPF nº 378.266.703-49, residente e domiciliado na Avenida Plácido Castelo, 479, Jardim das Oliveiras, Fortaleza -Ceará, com endereço eletrônico apdesousa_eventos@hotmail.com, apresenta

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 24/04/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 08/05/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório:

Item 14.2. DA IMPUGNAÇÃO

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, qualquer pessoa através do sistema, sendo por meio eletrônico, na forma prevista do edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art.24 do Decreto Federal nº 10.024/2019)



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!



DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA/CE.**

DOS FATOS

A subscriteve tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação quanto a exigência geral para todos os lotes da Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração –CRA, item 6.6.2 e solicitação de atestado de capacitação registrado Conselho Regional de Administração –CRA.

Vejamos o instrumento convocatório, no que diz respeito a exigência:

6.6 – Qualificação Técnica

6.6.1. Comprovação de aptidão para atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, com identificação , comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com características com o objeto desta licitação, registrado no Conselho Regional de Administração –CRA, podendo facultativamente vir acompanhado de contrato de prestação de serviços e notas fiscais.

6.6.2 – Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração –CRA

6.6.3



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!



DO DIREITO

O Tribunal de Contas da União acredita, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Existem diversos Acórdãos do TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais de administração:

3. Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

Pedido de Reexame interposto por empresa licitante contestou deliberação que julgara improcedente representação formulada pela recorrente contra suposta irregularidade contida em edital de pregão eletrônico promovido pelo Banco do Brasil S/A para contratação de serviços de vigilância armada. A recorrente alegou, em síntese, que “na contratação de serviços, especialmente de vigilância para a administração pública, seria imprescindível o cumprimento da obrigatoriedade do registro cadastral das empresas de vigilância e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei 4.769/1965, bem como no art. 5º da Constituição”. Aduziu ainda que “a locação de mão de obra especializada decorre de recrutamento, seleção e treinamento, práticas privativas da profissão do Administrador, conforme alínea ‘b’ do art. 2º da Lei 4.769/1965”. O relator rejeitou as alegações recursais, registrando que “a jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das 3 empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA para a



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão". Explicou o relator que tal entendimento estaria de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição, o qual "estabelece que, nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada". Ademais, ressaltou, "a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado conselho é definida segundo a atividade central que é composta pelos serviços da sua atividade fim, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. Dessa forma, os mencionados arts. 2º, alínea 'b', 14 e 15 da Lei 4.769/1965, que dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, não impõem às empresas que exploram atividade de prestação de serviços de vigilância o registro na entidade competente para a fiscalização do exercício da profissão de administrador". Considerando a improcedência dos argumentos recursais, o Tribunal, pelos motivos expostos no voto, conheceu do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento. **Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara, TC 022.455/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 18.8.2015.**

Vejam os que exigir de forma geral para todos os lotes a Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, e conseqüentemente o atestado de capacitação registrado no CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67, desrespeitou o artigo art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021) **onde viola a competitividade licitatória.**

Vejam os que diz a legislação Federal:

Embora a determinação legal imponha a administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo imposto ou

Av. Plácido Castelo – 479 Sala: 01 - Jardim das Oliveiras - CEP: 60820-290 - Fortaleza - CE

Fone/Fax: (85) 2139-4313 / 9 9686-9373

E-mail: apdesousa_eventos@hotmail.com



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

243

exigências desnecessárias e omissão de exigências necessárias, não devem representar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resguardando sempre o respeito à isonomia entre os interessados, guardando obviamente coerência com o objeto a ser licitado, conforme parágrafo 1º inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Ante o exposto, vê-se claramente que a previsão constante no item 6.6.1 e 6.6.2 é completamente descabida e não possui nenhum amparo legal, devendo o mesmo ser alterado para que prevaleçam os princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

Diante do exposto, temos como prudente à Administração Municipal promover a devida alteração do instrumento editalício de modo a retirar a exigência prevista no item 6.6.1 e 6.6.2 esse no que exige o registro no CRA.



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!



Lembrando ainda como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 04.17.01-2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, de forma por não violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Que JULGUE PROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO para que sejam promovidas as alterações necessárias para torná-lo em consonância com o que determina a legislação especial (Lei 8.666/93) e a Constituição Federal de 1988.

Isto posto, requer a impugnante ao Ilustríssimo pregoeiro que acate as razões da impugnação ao edital, suspendendo o certame e efetuando nova publicação, em função dos seguintes termos:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o edital de Licitação nº 04.17.01-2023;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Fortaleza –Ce, 08 de maio de 2023

AP DE SOUSA EVENTOS - ME
CPF: 08.346.655/0001-42



Show's Pirotécnicos

A Magia dos Fogos criando emoções!

Anexo:

- CNPJ
- Requerimento de empresário
- CNH do responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.346.585/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2006	
NOME EMPRESARIAL A. P DE SOUSA EVENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APS SHOWS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PLACIDO CASTELO	NÚMERO 479	COMPLEMENTO SL 01	
CEP 60.820-290	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO apsshow@bol.com.br	TELEFONE (85) 3272-4834/ (85) 9979-6832		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2022 às 16:31:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102670161		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXX-XXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (emprego, sem título de família) ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOÃO FRANCISCO DE SOUSA		(mãe) IZABEL PEREIRA DE SOUSA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 05/09/1960	IDENTIDADE (número) 990102155386	Órgão emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA PLÁCIDO CASTELO		NÚMERO 479	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS OLIVE	CEP 60.820-290	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL A. P DE SOUSA EVENTOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PLÁCIDO CASTELO		NÚMERO 479	
COMPLEMENTO SL 01	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS OLIVE	CEP 60.820-290	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8230001 Atividade secundária 9001999 4684299 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FERIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/09/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08346585000108	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assistente legal) <i>A.P. de Sousa Eventos Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/07/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
---------------------------------------	--------------

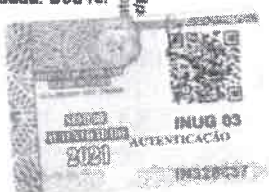
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEIDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2012
SOB Nº 20120817870
Protocolo: 12/081787-0, DE 16/07/2012
1 1 0267016 1
A EVENTOS ME

[Assinatura]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.569.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 479 - Parque Mariluz - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.8866 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 21 de Outubro de 2021.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:-

JOSE MACEDO DA SILVA
Substituto(a) *Antonio Martins*



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUMENTO DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO MEI (RRE) DE EMPRESA - NRE DA SEDE 2310267016-1		RUA DA FILIAL, caso não se tratar de filial, não preencher	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA			
CIVILIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial	
NOME DO MEI JOÃO FRANCISCO DE SOUSA		NOME IZABEL PEREIRA DE SOUSA	
DATA DE NASCIMENTO 05-09-1960	IDENTIDADE - número 99010219386	ÓRGÃO EMISSOR SSP	CEP 309.266.763-49
SITUAÇÃO POR FORMA DE ESTABELECIDO - conforme no caso de menor			
COMUNICAÇÃO - ENDEREÇO - rua, av, etc. AVENIDA PLÁCIDO CASTELO		NÚMERO 473	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO TANCREDO NEVES	CEP 60820-290	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CIVILIDADE FORTALEZA		UF CE	

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Ceará:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO CADASTRAL	021	ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO N
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

RAZÃO EMPRESARIAL A.P. DE SOUSA EVENTOS ME			
COMUNICAÇÃO - ENDEREÇO - rua, av, etc. AVENIDA PLÁCIDO CASTELO		NÚMERO 473	
COMPLEMENTO SL 01	BARRIO/DISTRITO TANCREDO NEVES	CEP 60820-290	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	ESTADO CE
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
ATIVIDADE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE F. 444) 8230-0/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTIGOS PIROTÉCNICOS		
DATA DE FUND. DAS ATIVIDADES 10-09-2006	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ 08.346.585/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NRE ATUAL	UF CE
ASSINATURA DA EMPRESA (EMPRESÁRIO) (com nome completo e rubrica) A.P. de Sousa Eventos ME			
DATA DA ASSINATURA 28-05-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Kleber G. do Nascimento 09.06.08	AUTENT. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2008 SOB Nº: 20080462197 Protocolo: 08/046219-7, DE 04/05/2008 Empresa: 23 1 0267016 1 A P DE SOUSA EVENTOS ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	--

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, apresente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 21 de Outubro de 2008.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:-

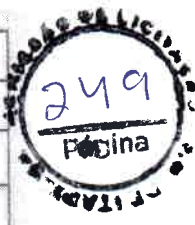
JOSE MACEDO DA SILVA
Substituto(a) Cartório Martins





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NRE DA SEDE		NRE DA FILIAL (preencher somente se não informado a NRE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (concordar com o nome social)			
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Casado(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Comunhão parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA		IZABEL PEREIRA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Origem eleitoral	UF
05-09-1960	99010215386	SSP	CE
CPF (número)			
378.266.703-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
CONCELIADO NA (LOGRADOURO - Rua, Av, etc.)			NÚMERO
AVENIDA PLÁCIDO CASTELO			479
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)
	TANCREDO NEVES	60820-290	
MUNICÍPIO			UF
FORTALEZA			CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
A.P. DE SOUSA EVENTOS			
LOGRADOURO (Rua, Av, etc.)			NÚMERO
AVENIDA PLÁCIDO CASTELO			479
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)
SL 01	TANCREDO NEVES	60820-290	
MUNICÍPIO	UF	RAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
FORTALEZA	CE		apsshow@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
5.000,00	CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICP)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
7499-3/07	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E EVENTOS - EXCETO CULTURAIS E DESPORTIVOS		
Atividade secundária	ESPETÁCULO PIROTÉCNICO		
9239-8/99			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10-09-2006			
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado/garante)			
A.P. de Sousa Eventos			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02-10-2006			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

José Geovany Pinto Pinheiro
Economista

AUTENTICAÇÃO

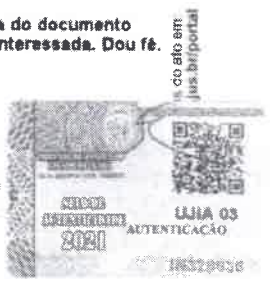
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2006
SOB Nº 23102670161
Protocolo: 06/068116-0

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.6566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentada em cartório pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 21 de Outubro de 2006.
Em testemunho da verdade.
Seio Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:-

JOSE MACEDO DA SILVA
Substituto(a) Antonio Martins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
 INSCRIÇÃO: 10101957

DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/08/1960 JAGUARUANA/CE

DATA EMISSÃO: 15/09/2022
 VALIDADE: 14/09/2027
 ACC: D

NO. DOC. IDENTIDADE / CNH / RENBR / UF: 99010215386 - SSP - CE

NO. CNH: 378.266.793.49
 Nº REGISTRO: 02338173278
 CAT. HABIL: D

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
 LABEL PEREIRA DE SOUSA

TABELETA DO PORTADOR

ACC	45A	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	2500													
AT	2500													
B														
B1														
C														
C1														
D														
D1														

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR: 70962442781
 CE189335815

CEARA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIAO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.989.251/0001-75
 Rua Emyg' Antônio Ferreira Azeite, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-785 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartorionomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 3 de Novembro de 2022.

Em testemunho da verdade.
 Seio Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:

JOSE MACEDO DA SILVA
 Substituto(a)

